



**PORTARIA/DIADM n.586/12**

**João Pessoa-PB, 09 de outubro de 2012**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso V, da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2010 - Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba -, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar n. 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010, e

**CONSIDERANDO** a regulamentação prevista nas Resoluções editadas pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que versam sobre a instalação e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, previstos no artigo 62, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, cuja composição é integrada por órgão denominado de Apoio Técnico;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de especificar critérios objetivos e definir valores para a concessão da gratificação de atividade especial ministerial no âmbito do Ministério Público.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Incluir no Anexo único da Portaria PGJ n. 135/2010, de 02.02.2010, publicada no 2º caderno do Diário da Justiça, edição de 04.02.2010, a gratificação de atividade especial ministerial para a categoria Centros de Apoio Operacional -CAO-APOIO TÉCNICO - relativa a - Atividades Executivas – Jornada Dupla – a ser devida ao servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, designado, pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional, em cada área específica, para superintender as atividades de apoio técnico, a quem incumbe desenvolver as atribuições previstas no ato regulamentar que normatizou a instalação e funcionamento dos referidos Órgãos Auxiliares, previstos no Artigo 5º, inciso IV, alínea “ a”, da Lei Complementar n. 97/2010.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação de atividade especial ministerial de que trata o caput deste dispositivo, consta do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**CUMPRASE.PUBLIQUE-SE.**

**Publicada no DOEMPPB edição de 09.10.2012**